DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

PORTARIA Nº 010, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Abertura de Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2024.
Denunciante: Elaine Aline Silva Machado.
Denunciado: Prefeito Municipal - Mario de Felício Neto

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP, inscrita no C.N.P.J. 51.351.732/0001-67, situada na Praça Peregrino Benelli, n.º 52, bairro centro, CEP: 15490-000, na cidade de Paulo de Faria/SP, neste ato representado por seu **PRESIDENTE E VEREADOR VALDEVINO DE CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, R.G. 06618515-75, SSP/BA, C.P.F. 603.675.475-20, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, n.º 1009, bairro centro, nesta Comarca, no uso de minha atribuições conferidas nos termos do artigo 32, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c artigo 29, inciso II (Resolução n.º 002, de 25 de Novembro de 2020), **RESOLVE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar a denúncia oferecida pela cidadã **ELAINE ALINE SILVA MACHADO**, contra o suposto ato de infração político-administrativo contra o Prefeito Municipal **MARIO DE FELÍCIO NETO**, conforme segue as razões de fato e de direito:

PROCESSO 102/2024

Compareceu na Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, situado na Praça Peregrino Benelli, n.º 52, bairro centro, nesta cidade, a Senhora e eleitora Elaine Aline Silva Machado, brasileira, R.G. 41.285.262-7, C.P.F. 306.789.138-46, título de eleitor n.º 289298320167, residente e domiciliada a Rua Alcides Goulart, n.º 1050, bairro Nossa Senhora Aparecida, bem com apresentou denúncia contra o Prefeito Municipal em exercício, o senhor Mario de Felício Neto, apresentando como prova documental a denúncia anônima que foi endereçada para esta Casa de Edis no exercício ano de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Ressalto que os documentos anexados foi assinado na época por **Francisco Pereira dos Santos**, enviado via **postal**, onde requerer a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, o Senhor **Mario de Felício Neto**, R.G. 32.454.744-4, SSP/SP, C.P.F. 307.206.278-18, podendo ser localizado na Prefeitura Municipal, situado na Rua 15 de Novembro, n.º 790, bairro centro, CEP: 15490-000, bairro centro, ou em sua residência situado ainda na Rua Bom Jesus, n.º 1206, CEP: 15490-000, bairro centro, ambos na cidade de Paulo de Faria/SP, pela suposta prática do crime de peculato, formação de quadrilha e corrupção passiva, todos com previsão no artigo 312, artigo 288 e artigo 317 todos do Código Penal;

CONSIDERANDO que na denúncia se apurou que o Prefeito Municipal em exercício não tem controle de consumo de abastecimento de veículos da Prefeitura, realizando abastecimento de veículos que estão sucateados, automóveis inoperantes que foram envolvidos em acidentes de trânsito ou com motores fundidos, emitindo notas fiscais sem estarem em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que na denúncia diz que o Prefeito Municipal realiza abastecimento de veículo que inclusive já fora dado baixa no Detran/SP;

CONSIDERANDO ainda se entrar no Portal da Transparência, deslumbra mais uma agravante, não há demonstração do consumo através de Nota Fiscal e Cupons;

CONSIDERANDO da suposta fraude no desvio de recursos públicos por parte do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO que na denúncia oferecida segue em anexo alguns cupons fiscais extraídos do site da Receita Federal, emitidos pelas empresas **AUTO POSTO CENTRAL DE PAULO DE FARIA LTDA** e **POSTO BARRACÃO RAFAEL MACHADO ROSSI e CIA LTDA**, mencionando a placa do veículo e a pessoa ou servidor

PROCESSO 102/2024

responsável que abasteceu em nome da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria;

CONSIDERANDO que a denunciante anexou diversas fotos de veículos da Prefeitura Municipal que supostamente estão abandonados, sucateados ou em desuso, e mesmo assim estão sendo utilizados como forma de abastecimento;

CONSIDERANDO que na denúncia descreve os fatos que imputam as seguintes irregularidades pela Prefeitura Municipal, que segue logo abaixo:

Placa FTC-5012 – Ambulância fundida há mais de 02 anos – Parada – Encontra-se no Almoxarifado.

Placa KNZ-7384 – Caminhão capotado, com odômetro quebrado (neste joga quantidade sem controle de abastecimento), de 2021 ao começo de 2022 o veículo estava parado e sendo abastecido.

Placa BFY-2079 – Veículo há mais de 02 anos fundido, abandonado no mato, próximo ao Posto 2.000, com abastecimento regular.

Placa DJL-2461 – Micro-ônibus quebrado – Almoxarifado – abastecimento regular.

Placa EGI-8654 – Zafira, ficou estragada mais de um ano, e mesmo assim foi rateado abastecimento.

Placa CPV-2381 – Caminhão com odômetro quebrado (neste joga quantidade sem controle de abastecimento), que está rodando, transportando caçambas.

Placa - BWM-6168 – Mercedes 1513 – Sem motor há mais de um ano e meio, mesmo assim sendo abastecido – Barracão de Reciclagem.

Placa ECM-1568 – Renault Kang – Ambulância – há mais de um ano fundida, sendo abastecida.

Placa CPV-2388 – Ambulância quebrada sendo abastecida – Páteo da Santa Casa.

Placa CZA-1382 – Ambulância quebrada sendo abastecida – Páteo Santa Casa.

Placa CMW-8902 – Ambulância – há mais de 01 ano fundida, continua sendo abastecida – Está há quase 01 ano na oficina JS Barbosa.

01 Pá Michigan III – sem odômetro – abandonada perto do Canil, às margens da rodovia Valdomiro Lopes Ferraz, com abastecimento regular.

01 Pá W20 – Funciona um mês e fica em média 03 meses parada, mesmo assim continua seu abastecimento regular – Almoxarifado.

PROCESSO 102/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

01 veículo Onix do setor da Saúde, após capotamento e abandonado, continua sendo abastecido – Barracão de reciclagem.

01 Spim Placa FZC-3820 – batida, já baixada no Detran, contina sendo abastecida – Barracão de Reciclagem.

01 Ônibus placa KTN-2399, ficou estragado há mias de 01 ano, estacionado na Avenida Cláudio Ribeiro, durante todo esse período continuou sendo abastecimento.

01 Ambulância placa 4817 – quebrada, continua sendo abastecida – Barracão de Reciclagem.

01 – Ambulância placa EGI-8557 desde o início da gestão está fundida e continua recebendo abastecimento.

01 Caminhão placa CPV-2386 com odômetro quebrado (é jogado abastecimento sem medida) Almoxarifado.

01 Micro-ônibus CCD-4100 – 08 meses parado e sendo abastecido – Almoxarifado.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo tem poder de fiscalização e investigação quanto aos recursos da Fazenda Pública Municipal, podendo, se for o caso pela da maioria do Plenário, apurar qualquer denúncia feita por qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que nesses casos de processo administrativo, tem como objetivo a investigação e apuração da prática de infração política-administrativa contra o Prefeito Mario de Felício Neto, devendo respeitar o rito do artigo 5º, do Decreto-Lei, n. 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que todo processo administrativo disciplinar deve atender o devido processo legal e o direito da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que todo processo administrativo deve passar pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores para votação da abertura ou arquivamento do processo de administrativo disciplinar, pela suposta prática de infração político-administrativa, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67;

PROCESSO 102/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

CONSIDERANDO que o artigo 1º, incisos I, II, III, c/c artigo 7º, inciso VII, VIII e X ambos do Decreto-Lei n.º 201/67, que diz:

> *Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*
> *I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;*
> *Il - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;*
> *Ill - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;*
> *V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-Ias em desacordo com as normas financeiras pertinentes;*

> *Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*
> *VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*
> *VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;*
> *X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.*

PROCESSO 102/2024

DECIDO:

Artigo 1º - Recebo a denúncia formulada pelo denunciante **Elaine Aline Silva Machado**, brasileira, R.G. 41.285.262-7, C.P.F. 306.789.138-46, título de eleito n.º 289298320167, residente e domiciliada a Rua Alcides Goulart, n.º 1050, bairro Nossa Senhora Aparecida, contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, quadriênio 2021/2024, o Senhor **MARIO DE FELÍCIO NETO**, R.G. 32.454.744-4, SSP/SP, C.P.F. 307.206.278-18, para averiguar a suposta prática do crime de peculato, formação de quadrilha e corrupção passiva, todos com previsão no artigo 312, artigo 288 e artigo 317, todos do Código Penal, c/c artigo 1º, incisos I, II, III, c/c artigo 7º, inciso VII, VIII e X, ambos do Decreto-Lei n.º 201/67.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Artigo 2º - Determino a abertura do Processo Administrativo Disciplinar de n.º 001/2024, PORTARIA N.º 010, DE 20 DE JUNHO DE 2.024, tendo como denunciante **ELAINE ALINE SILVA MACHADO**, e tendo como denunciado o Prefeito Municipal **MARIO DE FELÍCIO NETO**.

Artigo 3º - Nomeio como secretária deste processo administrativo a Senhora Kátia Laurindo Virgílio, servidora lotada no cargo de Secretária Administrativa desta Casa de Leis, para prosseguir no auxílio dos trabalhos processuais, podendo fazer juntada de documentos, realizar citações, convocações, notificações, digitalização de oitiva de depoimento, formular decretos, acompanhar as sessões do plenário e audiências, enfim, praticar todo e qualquer ato pertinente ao bom andamento do processo;

Artigo 4º - Nomeio o Procurador e Doutor Marlon José Bernardes Pereira, para emissão Pareceres Jurídicos, acompanhar todo andamento das sessões do plenário, audiências do processo, ajudar e acompanhar em todos os atos da Comissão Processante, enfim, atender no que for preciso na parte jurídica deste processo;

PROCESSO 102/2024

Artigo 5º - Junte-se nos autos deste processo disciplinar a denúncia apresenta pela senhora Elaine Aline Silva Machado, como prova constitutiva de seu direito;

Artigo 6º - Junte-se o Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, biênio 2023/2024, bem com junte-se a cópia do Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor Mario de Felício Neto, quadriênio 2021/2024;

Artigo 7º - Notifique-se o Procurador Marlon José Bernardes Pereira, para emissão de Parecer Jurídico sobre como proceder o rito processual do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2023, concedendo o prazo de 10 (dez) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Artigo 8º - Determino que seja encaminhado uma cópia de todo processo administrativo disciplinar e denúncia para cada vereador desta Casa de Edis, inclusive todos os atos processuais devem ser encaminhados via e-mail eletrônico aos vereadores, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Artigo 9º - Após o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Edis, designarei a data da Sessão de Julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Paulo de Faria, que decidirá sobre o recebimento ou arquivamento da denúncia, nos termos de artigo 5º, inciso II do Decreto-Lei n.º 201/67;

Paulo de Faria/SP, 20 de junho de 2.024.

Valdevino C. da Silveira

VALDEVINO CUSTÓDIO DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP.

PROCESSO 102/2024